

Ofício-Circulado 20004, de 08/03/1999 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

IRS-Artigo 32º-B do EBF e Circular nº4/98 esclarecimento de dúvidas
Ofício-Circulado 20004, de 08/03/1999 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais
IRS-Artigo 32º-B do EBF e Circular nº4/98 esclarecimento de dúvidas

Tendo a Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais constatado a existência de algumas dúvidas relativas à aplicabilidade do disposto na circular n.º 4/98, de 18 de Fevereiro, designadamente o que dispõe o seu n.º 3, considera-se oportuno comunicar aos Serviços, para uniformidade de procedimentos e esclarecimento dos interessados, o seguinte:

1. Os trabalhadores de empresas objecto de privatização quando no âmbito de uma operação de privatização da própria empresa adquiram simultaneamente acções na "*tranche*" que lhes foi reservada, atenta aquela qualidade, e em outras "*tranches*", caso pretendam usufruir do benefício consagrado no n.º 2, do art.º 32º- B, apenas poderão aproveitar deste benefício, devendo a globalidade do montante aplicado na aquisição de acções de todas as "*tranches*" ser inscrito no campo 705 do anexo H da declaração de rendimentos do IRS.

2. Nessa situação, os trabalhadores dessas empresas, não poderão inscrever no campo 705 do anexo H o montante aplicado em acções na "*tranche*" que lhes é reservada e simultaneamente no campo 704 o montante aplicado noutras "*tranches*".

3. Somente na hipótese de um sujeito passivo de IRS adquirir acções na qualidade de trabalhador de uma empresa objecto de privatização, e, simultaneamente adquirir acções de qualquer outra empresa também objecto de privatização (em que não é trabalhador), poderá preencher conjuntamente os campos 704 e 705 do anexo H, devendo neste caso inscrever a globalidade do montante aplicado em acções dessas outras empresas no campo 704.

EXEMPLOS

Exemplo 1

O sujeito passivo A, adquiriu em 1998 os seguintes montantes de acções da própria empresa em que trabalha, que foi objecto de privatização:

- 300 contos na "*tranche*" reservada aos trabalhadores e 400 contos na "*tranche*" reservada ao público em geral.

Neste caso, o sujeito passivo deverá inscrever a globalidade das suas aplicações no campo 705 do anexo H, ou seja, 700 contos.

Exemplo 2

Suponha-se que o me